



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

| | | | |
|-----------------|--|-------------------------|---|
| Órgão de origem | Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB | Tipo de documento | DELIBERAÇÃO nº <u>16/2024</u> Ref.: Processo Nº 1200120/2024 |
| Interessado: | : | IFPB/CAMPUS DE PATOS-PB | |
| Assunto: | : | CADASTRAMENTO DE CURSO | |

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a. Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a. Agríc. Aline Costa Ferreira e o Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1200120/2024**, que trata acerca do pedido de CADASTRAMENTO junto ao CREA-PB do CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL da instituição de ensino IFPB/Campus Patos-PB, datado de 19 de fevereiro de 2024, feito e assinado pela Sra. Hannah Dora de Garcia e Lacerda, protocolado sob o nº 1200120/2024. Junto ao requerimento estão apensados o Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino (Processo 1200120/2024), conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do CONFEA, devidamente preenchidos, bem como cópia de documentos comprobatórios (RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 42 de 24/10/2018; RELAÇÃO de Corpo docente; RELATÓRIO de avaliação do MEC; PARECER, em 27 de maio do corrente ano, da Assessoria Técnica aos Colegiados do CREA-PB, quanto a solicitação do requerente, e;

Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL da instituição de ensino IFPB/Campus Patos-PB, CNPJ nº 10.783.898/000680, sediado na Rodovia PB 110, Alto da Tubiba, Patos-PB, e;

Considerando que na análise do Projeto Pedagógico do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL em tela, constatou-se uma carga horária total de 4001 (quatro mil e uma) horas e duração mínima de 5 (cinco) anos, sendo esta superior ao mínimo exigido pela RESOLUÇÃO CNE/CES nº 2/2007 de 3.600 h. A organização curricular está pautada em 6 (seis) componentes curriculares: Curricularização da extensão (401 h); Componentes curriculares optativos (150 h); Atividades complementares (100 h); Estágio curricular supervisionado (160 h); Trabalho de conclusão de curso (66 h); e demais carga horária teórico-prática (3124 h), atendendo o mínimo exigido pelas diretrizes curriculares nacionais;

Considerando Conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos com o código 111-02-00. Por fim, averiguou-se que a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB possui cadastro nesta Regional. O processo após análise da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC seguiu para apreciação junto a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP;

Considerando que o processo está devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da RESOLUÇÃO 1073/16, do CONFEA;

Considerando que o requerente apresentou os Formulários B (Cadastramento Dos Cursos da Instituição) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a Resolução nº42 de 2018 do Conselho Superior do IFPB que dispõe sobre a autorização de funcionamento de Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no âmbito do IFPB, Campus Patos;

Considerando a Resolução AR nº36 de 2023 do Conselho Superior do IFPB que dispõe sobre a aprovação das alterações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no âmbito do IFPB, Campus Patos, em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 7 de 2018 do CNE/CES que estabelece as diretrizes da extensão na Educação Superior e da RESOLUÇÃO Nº2 de 2019 do CNS/CES que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o documento de avaliação do curso emitido pelo MEC emitindo Conceito Final Contínuo de 4,74 (quatro vírgula 74) e Conceito Final Faixa de 5 (cinco);

Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso serão fixadas com base na Resolução nº 1073 de 2016;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho não encontrou qualquer restrição na documentação apresentada pelo requerente.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL da Instituição de ensino IFPB/Campus Patos-PB, sediado na Rodovia PB 110, Alto da Tubiba, Patos-PB, nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 18 de junho de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB